



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 14609/2025/MF

Brasília, 15 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 13, de 25.02.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 67/2025, de autoria do Deputado Messias Donato, que solicita “informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda sobre o impacto financeiro orçamentário decorrendo da aprovação do Projeto de Lei nº 6.064, de 2023, concessão de indenizações e pensões vitalícias aos portadores de deficiência permanente decorrente da síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika”.

A propósito, em resposta à solicitação do Parlamentar, encaminho o Despacho 48915133, da Secretaria do Tesouro Nacional, o qual afirma que a matéria do Requerimento de Informação foge às competências desta Pasta.

A título de colaboração, sugiro encaminhamento do pleito ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Previdência Social, o qual poderão, caso disponham, fornecer os subsídios necessários aos questionamentos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 15/04/2025, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49377116** e o código CRC **7C663C25**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.000977/2025-66.

SEI nº 49377116



DESPACHO

Processo nº 19995.000977/2025-66

À GMF-ASPAR-DAAD,

Trata-se da análise do Requerimento de Informação - RIC 67/2025 (48294957), aprovado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que solicita *informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda sobre o impacto financeiro orçamentário decorrendo da aprovação do Projeto de Lei nº 6.064, de 2023, concessão de indenizações e pensões vitalícias aos portadores de deficiência permanente decorrente da síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika" (SEI nº), de autoria , o qual "Dispõe sobre ações emergenciais destinadas à educação básica pública a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências, conforme abaixo:*

1. Qual seria o impacto financeiro estimado no orçamento da União para a concessão de indenizações e pensões vitalícias aos portadores de deficiência permanente decorrente da síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika, conforme previsto no Projeto de Lei nº 6.064, de 2023 (nº 3.974/2015, na Câmara dos Deputados)?
2. Existe um estudo ou levantamento realizado pelo Ministério da Fazenda para mensurar o custo total da implementação dessas medidas? Caso afirmativo, enviar cópia do estudo e/ou detalhamento dos cálculos.
3. Qual o valor projetado para o pagamento de pensões vitalícias considerando as estimativas atuais de beneficiários?
4. Quais fontes de recursos poderiam ser alocadas para viabilizar a execução do referido projeto sem comprometer outras áreas prioritárias do orçamento?
5. Quais outras políticas públicas relacionadas ao vírus Zika e à assistência às famílias afetadas foram implementadas ou mantidas desde 2016 e qual o custo total dessas iniciativas?

Em atendimento ao Ofício 10776 (48861626), informamos que a Secretaria do Tesouro Nacional é o órgão central dos Sistemas de Administração Financeira e de Contabilidade Federal, responsável por analisar matérias financeiras e orçamentárias e garantir a observância às regras fiscais vigentes.

Essa Secretaria não tem competência para realizar o cálculo das estimativas de impacto para a proposição em tela, conforme demandado na pergunta 1. Sugerimos consulta ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Previdência Social, que devem dispor dos subsídios necessários a elaboração dessas estimativas. Adicionalmente, informamos que, conforme o §1º do art. 129 da LDO de 2025, a elaboração da estimativa cabe ao proponente do Projeto de Lei.

No que se refere às perguntas 2 a 4, informamos que não temos conhecimento de estudos técnicos sobre as informações solicitadas. Durante a fase de sanção do PL 6064/2023, Processo nº 19995.009782/2024-09, a STN sugeriu veto integral à proposta devido a ausência de estimativas de impacto financeiro e orçamentário e medidas de compensação relacionadas a expansão da despesa obrigatória de caráter continuado da União.

Quanto a pergunta 5, informamos que a matéria não compete a esta Secretaria. Sugerimos

consulta ao Ministério da Saúde.

Brasília, 13 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS OSWALDO BOTELHO GADELHA FILHO

Chefe do Núcleo de Assessoramento em Assuntos Legislativos



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Oswaldo Botelho Gadelha Filho, Chefe(a) de Núcleo**, em 13/03/2025, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48915133** e o código CRC **93BD6835**.

Referência: Processo nº 19995.000977/2025-66.

SEI nº 48915133